



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 19 DE  
ABRIL DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso V, ao Art. 180 da Lei Complementar nº 028, de 2007,  
alterado pela Lei Complementar nº 108, de 09 de setembro de 2013, com a seguinte  
redação:

“Art. 180.....:

V – executar atividades de infraestrutura, em jornada especial  
excedente à jornada normal de trabalho.

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de maio de 2017.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Art. 3º** Ficam acrescidos os incisos XV e XVI no art. 14, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14.**.....

XV – controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;

XVI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos”. (NR)

**Art. 4º** Dá nova redação ao inciso II e ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI ao *caput* do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.**.....

II – Coordenadoria de Indústria, Comércio e Serviços;

III – Coordenadoria de Apoio Empresarial e ao Turismo;

IV – Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional;

V – Coordenadoria de Fiscalização e Posturas;

VI – Central de Atendimento ao Cidadão.

.....” (NR)

**Art. 5º** Ficam revogados dispositivos do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.**.....

V – Revogado;

VI – Revogado;

.....” (NR)

**Art. 6º** Ficam revogados dispositivos do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.**.....

d) Revogado;

.....” (NR)

**Art. 7º** Dá nova redação ao inciso VI e VII e fica acrescido o inciso VIII ao *caput* do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**.....

VI – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

VII – Coordenadoria de Apoio Administrativo;

VIII – Secretaria Executiva dos Conselhos.

.....” (NR)

**Art. 8º** Revoga dispositivo e acrescenta o Inciso IV ao *caput* do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**.....

II –.....

a) Revogado;

.....

IV – Diretoria de Transporte Escolar.

.....” (NR)

**Art. 9º** O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Auditoria, Controle e Regulação;

II – Ouvidoria;

III – SAMU;

IV – Diretoria de Regulação, Assistência ao Usuário;

a) Coordenadoria do SISREG;

b) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Tratamento de alto custo;

c) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Transporte.

V – Diretoria de Gestão Política de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:

a) Coordenadoria de Dados e Informação;

b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;

c) Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Pessoas.

VI – Diretoria de Atenção à Saúde:

a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos;

b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

c) Coordenadoria de Atenção Básica;

d) Coordenadoria de Saúde Bucal;

e) Coordenadoria de Programas e Saúde;

f) Coordenadoria de Saúde Mental;

g) Coordenadoria do NASF e do CER.

h) Coordenadoria de Vigilância e Saúde;

i) Coordenadoria de Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica;

j) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

k) Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão colegiado:

I – Conselho Municipal de Saúde. (NR)

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de maio de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**874EB202

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2017**

**Lei Complementar nº 170/2017 de 15 de maio de 2017**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº 028, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso V, ao Art. 180 da Lei Complementar nº 028, de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 108, de 09 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 180.**.....

V – executar atividades de infraestrutura, em jornada especial excedente à jornada normal de trabalho.

.....”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de maio de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**207BA3C0

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2017**

**Lei Complementar nº 171/2017 de 18 de maio de 2017**

**Autor:** Mesa da Câmara